



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

## CONTROLADORIA LEGISLATIVA

(66) 3478-1428

[www.canarana.mt.leg.br](http://www.canarana.mt.leg.br)

controladoria@canarana.mt.leg.br

Avenida Rio Grande do Sul, nº 217  
Cep 78640-000 – centro Canarana-MT



Interessado: Município de Canarana/MT – Poder Legislativo

Solicitante: Vereador – Celsomar Sousa Morais Schwendler

Controlador Interno: Adão Jores dos Santos Josende

Competência: LC 201/2022. art. nº 9º §5º.

## PARECER PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Assunto:

**Parecer Projeto de Lei nº64/2023**

- Solicitação de manifestação da Controladoria Legislativa referente ao projeto de Lei Ordinária o qual Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências

O presente projeto de lei versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), por excesso de arrecadação conforme (Proposta de Convênio nº 516641/2021), firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o governo do Estado do Mato Grosso - MT.

Legislação pertinente: Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal,

Lei 4320/1964;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a dotação que está sendo suplementada, bem como indicando a fonte de recurso: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social, que será utilizado para cobrir a dotação provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), objetivando a pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda e sinalização das ruas: Três de Maio; Icumã; Lagoa Vermelha e Planalto.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço analisado por esta Controladoria Legislativa no critério contábil encontra-se apto a ser deliberado por esta Casa de Leis, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

É o parecer.

Canarana-MT, 28 de julho de 2023.



**Adão Jores Santos Josende**

Controlador Interno  
Contato (66) 9 8449 9589

Av. Rio Grande do Sul, nº 217 - prédio - Canarana, MT - CEP: 78640-000  
Tel.: +55 66 3478-1428  
E-mail: controladoria@canarana.mt.leg.br [www.canarana.mt.leg.br](http://www.canarana.mt.leg.br)